

## **ALTERAÇÕES EM CONVÊNIOS MEDIANTE TERMO ADITIVO**

Sobre as alterações em convênios mediante termo aditivo, o Decreto 2737-R de 19 de abril de 2011, em seu Art. 31 menciona que "O convênio ou instrumento congênere poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada em, **no mínimo, sessenta dias antes do prazo necessário à sua implementação**, devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo".

Não obstante, há constatações de envios de termos aditivos, de prazo ou valor, por parte dos convenientes, em prazo insuficiente para suas devidas implementações, impossibilitando aos órgãos concedentes, analisar e cumprir com as devidas alterações, quando aprovadas, em tempo hábil.

Conseqüentemente, constatam-se várias incidências de convênios cujos valores apresentam-se como insuficientes/desatualizados, ou cujas vigências encontram-se expiradas no sistema.

Vale ressaltar que, tal situação contribui para a incidência de inadimplência no CRCC dos municípios visto que, a princípio, entende-se que quando vencida a vigência do convênio e não constatado aprovação de termo aditivo para prorrogação, o objeto relativo a este convênio já tenha sido executado e todas as obrigações exauridas gerando a necessidade de apresentação da prestação de contas, o que assegura a Adimplência do município. Contudo, tratam-se na maioria dos casos, de convênios que ainda estão em execução mas que demandam prorrogação.

Nesse sentido, orientamos os municípios que atentem para o **prazo mínimo** de apresentação de propostas de alterações mediante termo aditivo, considerando o tempo necessário para suas análises e implementações. A necessidade de prorrogação, bem como, alteração nos valores, portanto, deve ser identificada e enviada com antecedência, fazendo valer as disposições do Decreto 2737-R no que se refere a alterações em convênios.

**Vitória, 03 de junho de 2014.**

**Gerência de Gestão de Contratos e Convênios – GECOV**

**Subsecretaria de Administração Geral - SUBAD**